



S. R.  
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL  
AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL  
CAPITANIA DO PORTO DE VILA DO PORTO

EDITAL 1/2020

RESTRIÇÃO E INTERDIÇÃO DE ENTRADA EM PORTOS POR EMBARCAÇÕES DE RECREIO

Em razão do superior interesse público decorrente da situação sanitária presente,

Considerando a implementação do Estado de Alerta decidida e promulgada pelo Governo Regional dos Açores ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2019/A, de 22 de novembro, em 11 de março de 2020

Ouvida a Autoridade Nacional de Controlo de Tráfego Marítimo,

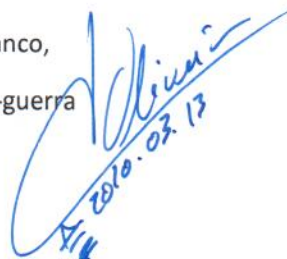
Ao abrigo da competência que é conferida pelo n.º1, e alínea a), do n.º 4, ambos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 44/02, de 2 de março, determino o seguinte:

1. A entrada de embarcações de recreio cujo porto de armamento não seja um dos portos da Região Autónoma dos Açores encontra-se interdita em todos os portos da área de jurisdição da Capitania do Porto de Vila do Porto, com exceção do porto de Vila do Porto.
2. A entrada no porto de Vila do Porto carece de autorização prévia da Administração Portuária, para atracação em cais a determinar por esta entidade e não sendo autorizado o desembarque para terra de qualquer tripulante ou passageiro, exceto por razões sanitárias devidamente justificadas pela autoridade saúde regional.
3. A estadia no porto de Vila do Porto deverá ser no tempo indispensável à satisfação das necessidades logísticas.
4. Para solicitar autorização para atracação, o comandante da embarcação deverá solicitar autorização à Administração Portuária por VHF Canal 16 ou por correio eletrónico.
5. As situações que envolvam inobservância ao estabelecido no presente Edital, designadamente no seu n.º1, serão reguladas e sancionadas nos termos definidos na alínea a), do n.º1, do artigo 4.º, do Decreto-lei n.º 45/2002, de 2 de março.

Vila do Porto, 13 de março de 2020

 O Capitão do Porto

Diogo Vieira Branco,  
Capitão-de-mar-e-guerra

  
2020-03-13



S. R.  
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL  
AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL  
CAPITANIA DO PORTO DE VILA DO PORTO

NOTICE 1/2020

Due to the superior public interest arising from the present health situation,

Considering the implementation of the State of Alert decided and promulgated by the Regional Government of the Azores under the Regional Legislative Decree n<sup>er</sup> 26/2019/A, of November 22, on March 11, 2020,

After hearing the National Maritime Traffic Control Authority,

Under the jurisdiction conferred by paragraph 1, and subparagraph a), of paragraph 4, both of article 13 of Decree-Law no. 44/02, of 2 March, I determine the following:

1. The entry of recreational vessels whose home port is not one of the ports in the Autonomous Region of the Azores is prohibited in all ports in the jurisdiction of the Captaincy of Port of Vila do Porto, with the exception of the port of Vila do Porto.
2. Entry into the port of Vila do Porto requires prior authorization from the Port Administration, for mooring at wharfs to be determined by this entity and the disembarkation of any crew member or passenger is not authorized, except for sanitary reasons duly justified by the regional health authority.
3. The stay at the port of Vila do Porto must be only for the time necessary to satisfy the logistical needs.
4. To request authorization for mooring, the vessel's commander must request authorization to the Port Administration by VHF channel 16 or by email.
5. Situations that involve non-compliance with the provisions of this Notice, namely in paragraph 1, will be regulated and sanctioned under the terms defined in subparagraph a), paragraph 1, of article 4, of Decree-Law n<sup>er</sup> 45/2002, of 2 March.

Vila do Porto, March 13, 2020

 Captain of the Port

Diogo Vieira Branco,  
Captain

  
2020.03.13